

NOTA TÉCNICA

CRFEF/GRT 11/2016

Análise da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não
Tarifados da Copanor - 2016

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Gerência de Regulação Tarifária
Arsae-MG

25 de outubro de 2016

1. Introdução

Além do abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor oferece outros serviços à população que podem ser cobrados de quem os solicita. Para garantir a legalidade da cobrança, evitar abusos de preços e estabelecer prazos adequados, a Arsae-MG (Agência Reguladora de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais) é responsável pela homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores regulados.

O documento aprovado pela Agência apresenta os termos da prestação dos serviços não tarifados ofertados pelo prestador, os valores cobrados e os prazos de execução. A cobrança por estes serviços é feita de forma separada e não incorporada às tarifas de água e esgoto, por isso são considerados “não tarifados”. São exemplos desses serviços: análises laboratoriais de qualidade de água, aferição de hidrômetro, ligação do imóvel às redes do prestador e remanejamento de ramal solicitado pelo usuário.

A Resolução Arsae-MG 040/2013¹ dispõe que:

Art. 104 O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no art. 117 desta Resolução, os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG.

§ 1º Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2º Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1º, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 4º O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 5º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 6º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

Esta nota técnica apresenta a análise realizada pela Arsae para realizar a homologação da tabela da Copanor em 2016.

¹ Todas as Notas Técnicas e Resoluções da Arsae citadas neste estudo estão disponíveis no sítio eletrônico <www.arsae.mg.gov.br>.

2. Serviços Não Tarifados da Copanor - 2016

A Copanor tem os preços e prazos de seus serviços não tarifados homologados pela Arsaie desde 2012. A última tabela foi homologada através da Resolução Arsaie-MG 75, de 9 de setembro de 2015.

Em 9 de setembro de 2016, através da Comunicação Externa nº 54/2016 – DFI, a Copanor solicitou a homologação da nova tabela.

2.1.1 Referência para reajuste dos preços

A Copanor reajustou os preços dos serviços não tarifados tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE. O indicador acumulado de agosto de 2015 a julho de 2016 foi de 9,56%. Nenhum item teve seu preço elevado acima deste percentual. Por outro lado, alguns serviços, especialmente os constantes na tabela de análises laboratoriais e de prolongamento de rede, apresentaram variações abaixo da inflação.

2.1.2 Início da cobrança de ligação de água de usuários residenciais

Em consonância com a Resolução Arsaie-MG 80, de 1º de abril de 2016, na tabela enviada para homologação pela Copanor consta o início da cobrança pelo serviço de ligação definitiva de água para usuários das categorias Residencial e Social, até então gratuito.

Os usuários que se enquadrarem nos critérios da Tarifa Social terão um desconto de 40% em relação ao valor da ligação de água da categoria residencial normal.

A Arsaie ressalta a importância da manutenção de uma política de financiamento aos usuários, que possibilite o parcelamento do pagamento desse serviço, seguindo um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, que é a universalização do acesso (inciso I do art. 2º a Lei Federal 11.445/07).

A cobrança aos usuários residenciais e sociais pelo serviço de ligação definitiva de água somente ocorrerá para os pedidos feitos a partir da data de vigência da nova tabela.

A ligação definitiva de esgoto permanece gratuita para os usuários residenciais.

2.1.3 Serviços incluídos na tabela de 2016

Foram incluídos os seguintes serviços na tabela:

- Aferição de hidrômetro acompanhada pelo usuário, gratuita se solicitada a cada 3 (três) anos ou ao preço de R\$ 68,27 se solicitada mais de uma vez em menos de 3 (três) anos, com prazo de execução de até 27 dias;
- Aferição realizada pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM), ao preço de R\$ 348,42, com prazo de execução de até 27 dias;

2.1.4 Serviços excluídos da tabela de 2016

Foi excluído o seguinte serviço da tabela:

- Vistoria de imóvel para Tarifa Social: serviço desativado em 2015.

3. Conclusão

Considerando a razoabilidade do reajuste dos preços, que não ultrapassou a inflação geral ao consumidor, e não havendo mudanças significativas nos serviços ofertados, a Arsa e aprova a nova tabela de serviços não tarifados da Copanor.

A resolução de homologação será publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais e estará disponível no sítio eletrônico da Agência e do prestador regulado.

Os novos preços e prazos dos serviços prestados pela Copanor passam a valer 30 dias após a publicação da resolução que homologa a tabela.

Paula Monteiro de Almeida
Analista de Regulação Tarifária
Economista – Corecon-MG nº 8119

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – Corecon-MG nº 7830